

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

40/2026

CONTRATANTE (UASG)

240256

OBJETO

Contratação de serviços de seguro, com cobertura total, para 1 (um) veículo pertencente à frota oficial do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP), pelo período de 12 (doze) meses, incluindo assistência 24 horas e cobertura para colisão, incêndio, furto, roubo, eventos da natureza e responsabilidade civil contra terceiros por danos materiais e pessoais, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 22.909,51

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 07/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 h até 14:00 h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. DA FASE DE LANCES	6
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
7. DA CONTRATAÇÃO	10
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 40/2026

(Processo Administrativo nº 01246.000252/2026-66)

Torna-se público que o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, por meio da SECOP, sediado na Av. Fernando Corrêa da Costa, 2367 - Campus da UFMT - Boa Esperança, Cuiabá - MT. (Referência: Ao lado do Biotério Central), realizará Dispensa Eletrônica, para seleção de proposta mais vantajosa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de contratação de serviços de seguro, com cobertura total de 1 (um) veículo pertencente a frota oficial do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP, por um período de 12 (doze) meses, com serviço de assistência 24 horas contra colisão, incêndio, furto, roubo, bem como, danos causados pela natureza, cobertura a terceiros contra danos materiais e danos pessoais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR TOTAL DO PRÊMIO (R\$)
1	22764	CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA O VEÍCULO CHERY TIGGO 5X SPORT, 2026/2027, 1.5 TURBO, 150CV, FLEX, PLACA SQJ8F37, CHASSI 95PBFK31DVB098066	Unidade	1	R\$ 2.909,51
		Valor Total do Prêmio			
2	22764	Recurso destinado para pagamento de franquias	Unidade	1	R\$ 20.000,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 22.909,51

1.2. O item 2 da tabela acima será utilizado apenas se houver a necessidade de pagamento de franquias de casco ou vidro, ou seja, não se trata de valor fixo a ser pago à contratada. Sendo assim, as empresas devem colocar na proposta e/ou no lance, no sistema Compras.gov.br, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o referido item no dia da sessão da disputa eletrônica.

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:
- 2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
- 2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.4. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.7. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 3.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 2,00 (Dois Reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. Sicafe;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.9. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 5.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.11.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 5.11.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 5.11.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.12. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto

nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 6 (Seis) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 7.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja

assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

- 7.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.4. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.5. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.1.15. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
 - 8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.8.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.8.2.as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.8.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.8.4.os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.8.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

- 8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 9.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 9.12.1.2. CRLV do Veículo Tiggo 5X
- 9.13. Cuiabá, 01 de julho de 2026.

Rafael Santana Galvão Oliveira

Chefe de Compras e Patrimônio

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DO PANTANAL

Termo de Referência 55/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
55/2026	240256-INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DO PANTANAL	RAFAEL SANTANA GALVAO OLIVEIRA	23/06/2026 10:21 (v 0.7)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		01246.000252/2026-66

1. Definição do objeto

1. Contratação de serviços de seguro, com cobertura total de 1 (um) veículo pertencente a frota oficial do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP, por um período de 12 (doze) meses, com serviço de assistência 24 horas contra colisão, incêndio, furto, roubo, bem como, danos causados pela natureza, cobertura a terceiros contra danos materiais e danos pessoais nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR TOTAL DO PRÊMIO (R\$)
1	22764	CHERY TIGGO 5X SPORT, 2026/2027, 1.5 TURBO, 150CV, FLEX, PLACA SQJ8F37, CHASSI 95PBFK31DVB098066	Unidade	1	R\$ 2.909,51
Valor Total do Prêmio					
2	22764	Recurso destinado para pagamento de franquias	Unidade	1	R\$ 20.000,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 22.909,51

1.1 O item 2 da tabela acima será utilizado apenas se houver a necessidade de pagamento de franquias de casco ou vidro, ou seja, não se trata de valor fixo a ser pago à contratada. Sendo assim, todas as empresas no dia da sessão da disputa eletrônica devem colocar na proposta e/ou lance, no sistema Compra.gov.br, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o item 2.

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1 O Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP é uma unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma do disposto no Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, em funcionamento em Cuiabá - MT. O parágrafo 2º do Art. 1º da Lei nº 12.954, de 05 de fevereiro de 2014, estabelece que o INPP tem por finalidade integrar e articular ações na região do Pantanal, promover novas iniciativas e propiciar o desenvolvimento de modelos e de bancos de dados para integrar a transferência do conhecimento gerado na região. A unidade tem como principais competências, segundo a Portaria MCTI nº 6.988, de 08 de maio de 2023: I - integrar, articular e apoiar a produção, a síntese e a difusão do conhecimento científico para a conservação, a restauração e o uso sustentável da biodiversidade do Pantanal e de outras áreas úmidas; e II -

atuar no desenvolvimento de sistemas de compartilhamento e gestão de informações para a gestão governamental relacionados à conservação e ao uso sustentável do Pantanal e de outras áreas úmidas.

2.2 A contratação de seguros para a frota de veículos oficiais do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP) constitui medida essencial para garantir a proteção do patrimônio público e a segurança dos usuários durante o desempenho das atividades institucionais.

2.3 Os veículos oficiais são utilizados diariamente em diversas atividades fundamentais para o funcionamento da Universidade, incluindo: transporte de servidores em serviços administrativos, deslocamento de estudantes para atividades pedagógicas e viagens de estudo, transporte de documentos oficiais e materiais diversos, além de outras demandas institucionais.

2.4 Considerando os riscos inerentes à circulação viária e a responsabilidade da Administração Pública em zelar pela integridade física dos usuários e pela preservação do patrimônio, a contratação de seguro veicular apresenta-se como medida preventiva indispensável.

2.5 Registra-se que em contratações anteriores, a cobertura securitária foi acionada principalmente para serviços de assistência e reboque em casos de panes mecânicas, o que demonstra a utilidade prática do serviço para a continuidade das atividades institucionais. Não obstante, a cobertura ampla se justifica pela imprevisibilidade de sinistros de maior gravidade que, embora menos frequentes, podem resultar em danos significativos ao erário e aos usuários.

3. Descrição da solução

3.1 A solução consiste na contratação de empresa seguradora devidamente registrada junto à SUSEP para prestação de serviços de seguro total para a frota do INPP, abrangendo todo o ciclo de vida do contrato, desde a emissão das apólices até o atendimento em caso de sinistros e assistências.

A cobertura securitária contemplará proteção completa para os veículos, incluindo danos por colisão, incêndio, roubo, furto, eventos da natureza, bem como cobertura contra danos materiais e corporais a terceiros. A solução também engloba serviços de assistência 24 horas em todo território nacional, com atendimento emergencial, reboque, transporte de passageiros, auxílio mecânico, troca de pneus e demais serviços necessários para garantir a mobilidade e segurança dos usuários.

A contratação será realizada para toda a frota institucional, composta por 01 (um) veículo, conforme detalhamento na relação anexa, permitindo a inclusão ou exclusão de veículos durante a vigência da apólice, de acordo com as necessidades do INPP. Todo o processo será regido pelas condições fixadas neste Termo de Referência e pelas normas gerais que regulamentam essa modalidade de seguro, em especial as diretrizes estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Priorizar a digitalização de documentos, com a emissão de apólices e demais documentos relacionados ao contrato preferencialmente em formato digital, visando à redução do consumo de papel;

4.1.2. Utilizar preferencialmente plataformas eletrônicas para comunicação, registro de sinistros e acompanhamento de processos;

4.1.3. Adotar práticas sustentáveis na prestação dos serviços de assistência, incluindo a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados em atendimentos, como óleos lubrificantes usados ou contaminados, peças substituídas e baterias, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas aplicáveis;

4.1.4. Priorizar, nos serviços de assistência, a utilização de oficinas credenciadas que possuam certificações ambientais ou adotem práticas de gestão ambiental reconhecidas;

4.1.5. Observar as diretrizes de sustentabilidade nas contratações públicas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações ambientais pertinentes.

4.1 A contratação deverá ser realizada diretamente com empresa seguradora devidamente registrada e com situação regular junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.
- 4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.9.1. A visita poderá ser agendada pelo telefone (65) 99289-0266, das 8h às 17h, ou pelo email: secop@inpp.gov.br
- 4.9.2. A vistoria dar-se-á no estacionamento do INPP, localizada na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2367 CEP:78060-900. Bairro: Boa Esperança. Os interessados serão acompanhados por servidor do Setor de Compras e Patrimônio, que prestará esclarecimentos sobre os veículos e suas formas de utilização.
- 4.10. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Especificações Detalhadas das Coberturas e Condições do Seguro

4.12. Franquia:

- 4.12.1. Deverá ser aplicada a modalidade de franquia reduzida. O valor da franquia reduzida ofertada pela licitante não poderá exceder o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da franquia normal/obrigatória estipulada pela seguradora para cada veículo /ocorrência.
- 4.12.2. As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço global do prêmio anual, desde que atendido o requisito de valor máximo para a franquia reduzida estabelecido no item anterior e demais especificações deste Termo de Referência.
- 4.12.3. A aplicação da franquia (seja ela normal ou reduzida) será dispensada nos casos de danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como nos casos de indenização integral do veículo, conforme normas da SUSEP.

4.13. Cobertura de Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores:

- 4.13.1. Deverá ser contratada cobertura específica para vidros (para-brisa e demais vidros), faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos da frota, com aplicação de franquia específica para estes itens, se houver, conforme condições da apólice.

4.14. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):

- 4.14.1. Deverá ser contratada cobertura de RCF-V e APP para os veículos da frota, com os seguintes limites mínimos de indenização por veículo /ocorrência:
- 4.14.1.1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V):
- a) Danos Materiais (DM) a Terceiros: R\$ 100.000,00
 - b) Danos Corporais (DC) a Terceiros: R\$ 100.000,00
- 4.14.1.2. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) - por ocupante:
- a) Morte Acidental: R\$ 50.000,00
 - b) Invalidez Permanente (Total ou Parcial): R\$ 50.000,00
 - c) Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas (DMHO): R\$ 50.000,00

4.15. Riscos Cobertos (Cobertura Compreensiva):

4.15.1. A cobertura básica do seguro deverá ser compreensiva ("Seguro Total"), garantindo a indenização por danos parciais ou integrais ao veículo segurado por colisão, abaloamento, capotagem, incêndio, queda de raio, explosão, roubo ou furto total ou parcial, e adicionalmente:

- a) Danos causados por submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações;
- b) Danos causados por granizo, furacão ou outros eventos da natureza cobertos pela apólice padrão de mercado;
- c) Danos aos vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- d) Danos causados por queda acidental de objetos externos sobre o veículo;
- e) Danos por atos danosos praticados por terceiros (vandalismo), exceto se especificamente excluído nas condições gerais da apólice;
- f) Demais riscos usualmente cobertos pela modalidade compreensiva no mercado segurador.

4.16. Indenização Integral:

4.16.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo apurado pela Tabela FIPE.

4.16.2. A indenização integral, seja por danos ou por roubo/furto sem localização, corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do veículo na Tabela FIPE vigente na data da ocorrência do sinistro, sem aplicação de franquia.

4.16.3. Em caso de veículos zero-quilômetro adquiridos durante a vigência da apólice (mediante inclusão), a indenização integral garantirá o valor de veículo novo conforme Tabela FIPE por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição constante na nota fiscal.

4.18. Condutores e Uso:

4.18.1. A cobertura do seguro deverá ser válida para qualquer condutor devidamente habilitado na categoria exigida para o veículo, sem restrição de perfil (idade, sexo, tempo de habilitação), respeitadas as exclusões legais e contratuais padrão.

4.18.2. Os veículos são utilizados para atividades institucionais do INPP, incluindo transporte de servidores, pesquisadores, bolsistas e autoridades, em perímetro urbano, rodoviário estadual e interestadual, permanecendo usualmente guardados em estacionamento privado e coberto do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal quando não estão em uso.

4.19. Conteúdo Mínimo da Apólice:

4.19.1. As apólices individuais emitidas deverão conter, no mínimo: identificação completa do veículo (placa, chassi, renavam, modelo, ano), período de vigência, limites máximos de indenização para cada cobertura contratada, valor da franquia aplicável (normal e reduzida), classe de bônus atribuída, prêmio total e por cobertura, dados completos da seguradora e do segurado (INPP/CNPJ), e referência às Condições Gerais do seguro.

4.20 Assistência 24 horas:

- 4.20.1 Disponível em todo território nacional;
- 4.20.2 Socorro mecânico e elétrico em caso de pane;
- 4.20.3 Serviço de reboque ou transporte do veículo segurado sem limite de quilometragem;
- 4.20.4 Transporte dos ocupantes do veículo em caso de sinistro ou pane;
- 4.20.5 Serviço de chaveiro em caso de perda, extravio, esquecimento das chaves no interior do veículo ou quebra na fechadura;
- 4.20.6 Serviço de troca de pneus;
- 4.20.7 Serviço de guincho.

4.21 Condições Gerais:

- 4.21.1 Vigência de 12 meses a partir da assinatura do contrato;
- 4.21.2 Atendimento às normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP;
- 4.21.3 Emissão de apólices individuais por veículo;
- 4.21.4 Disponibilização de sistema para comunicação de sinistros;

4.21.5 Possibilidade de inclusão e exclusão de veículos durante a vigência da apólice.

4.22 Bônus:

4.22.1 Manutenção da classe de bônus existente para os veículos que já possuem seguro;

4.22.2 Aplicação de bônus conforme regras da seguradora para novos veículos;

4.22.3 A contratada deverá observar todas as normas e regulamentos da SUSEP aplicáveis ao objeto da contratação, bem como as especificações detalhadas que serão apresentadas neste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços terá início a partir da emissão da apólice.

5.1.2. A prestação dos serviços envolverá, no mínimo:

a) Garantia das coberturas principais (Compreensiva, Vidros, RCF-V e APP) nos limites mínimos definidos no tópico 4 deste Termo de Referência.

b) Disponibilização de Assistência 24 horas em território nacional, incluindo, no mínimo: socorro mecânico/elétrico, reboque/transporte do veículo sem limite de quilometragem, transporte para ocupantes, chaveiro, troca de pneus e guincho.

c) Fornecimento de canais eficazes para comunicação, aviso de sinistros e solicitação de assistência 24 horas.

d) Processamento e liquidação de sinistros ocorridos com os veículos da frota, de acordo com as condições da apólice e as normas da SUSEP.

e) Operacionalização de procedimento claro para a inclusão de novos veículos na apólice ou a exclusão de veículos alienados ou baixados durante a vigência do contrato, com o devido ajuste no prêmio.

f) Observância rigorosa às normas e regulamentos expedidos pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) aplicáveis ao seguro de automóveis.

g) Aplicação de franquia reduzida, tópico 4 deste Termo de Referência.

h) Manutenção da classe de bônus existente para os veículos que já possuem seguro.

5.1.3. A prestação dos serviços (cobertura securitária e assistências) ocorrerá de forma contínua durante todo o prazo de vigência da apólice/contrato, que é de 12 (doze) meses.

5.1.4. A cobertura securitária abrangerá os sinistros ocorridos com os veículos da frota em todo o território nacional, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, ao longo da vigência da apólice.

5.1.5. Os serviços de Assistência 24 horas deverão estar disponíveis para acionamento a qualquer hora do dia ou da noite, em todo o território nacional.

5.1.6. A Contratada deverá considerar as informações relevantes para dimensionamento da proposta constantes neste Termo de Referência e seus Anexos, em especial a lista detalhada de veículos da frota a ser segurada.

5.1.7. Regulação e Liquidação de Sinistros:

a) A Contratada deverá analisar e posicionar-se sobre a cobertura de sinistros comunicados pelo INPP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação inicial e/ou dos documentos solicitados.

b) A comunicação de sinistros pelo INPP à Contratada poderá ser realizada a qualquer tempo durante a vigência da apólice, não havendo prazo limite para o aviso.

c) Após um sinistro com indenização parcial, a cobertura da apólice (Limite Máximo de Indenização) será restabelecida automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional para o restante da vigência.

d) O INPP terá o direito de livre escolha da oficina para reparo do veículo em caso de sinistro com perda parcial, devendo a Contratada liberar os reparos conforme orçamento aprovado, respeitadas as condições da apólice.

e) O prazo máximo para pagamento das indenizações devidas (seja parcial ou integral) pela Contratada não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de toda a documentação básica necessária por parte do INPP, conforme normas da SUSEP.

5.1.8. Despesas de Salvamento: As despesas de salvamento necessárias, realizadas durante ou após a ocorrência de um sinistro coberto para preservar o veículo ou evitar a agravação dos danos, correrão por conta da Contratada, conforme condições da apólice.

5.1.9. Inclusão e Substituição de Veículos:

a) Durante a vigência do contrato, caso o INPP necessite incluir ou substituir veículos na frota segurada, deverá solicitar à Contratada orçamento prévio com o valor do prêmio correspondente, calculado de forma pro rata temporis com base nos custos originais da contratação.

b) Em caso de exclusão ou substituição por veículo de menor valor de prêmio, a Contratada deverá restituir ao INPP a diferença do prêmio não utilizado, de forma pro rata temporis, preferencialmente via Guia de Recolhimento da União - GRU.

5.1.10. Entrega da Apólice: A Contratada deverá entregar a(s) apólice(s) de seguro formalizando a cobertura de toda a frota, bem como eventuais endossos (inclusão/exclusão), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados, respectivamente, da data de início de vigência ou da data de alteração.

5.1.11. Canais de Atendimento: a) A Contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, serviço de atendimento ao INPP para informações, solicitações e aviso de sinistros, por meio de:

I. Central telefônica com ligação gratuita (0800), com atendimento humano em língua portuguesa, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para Assistência e Aviso de Sinistros.

II. Endereço de correio eletrônico (e-mail) funcional para comunicações formais, com confirmação de recebimento das mensagens enviadas pelo INPP.

5.2. Especificação da garantia do serviço

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3.1. Ao término do contrato, a Contratada deverá assegurar a continuidade do atendimento e regulação de todos os sinistros ocorridos durante o período de vigência da apólice, até sua efetiva conclusão.

5.3.2. Deverão ser realizados todos os acertos financeiros pendentes entre as partes, incluindo eventuais devoluções ou cobranças de prêmio pro rata.

5.3.3. A Contratada deverá cooperar, se necessário e solicitado pelo INPP, na eventual transferência de informações relevantes sobre o histórico de sinistralidade para fins de nova contratação, respeitadas as normas de sigilo aplicáveis.

6.1 O serviço objeto da contratação deverá ser iniciado a contar das 00h do dia do recebimento de instrumento contratual (nota de empenho, ordem de serviço, termo de contrato ou outros listados no art. 62, Lei 8.666/93) de modo a deixar os veículos segurados.

6. Modelo de gestão do contrato

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto, para fins de pagamento, verificará o cumprimento das obrigações contratuais, em especial a manutenção da vigência da apólice de seguro para toda a frota e nas condições contratadas para o período correspondente à parcela do prêmio a ser paga.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição do cumprimento das obrigações não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da qualidade ou desempenho da Contratada.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. Forma de pagamento

- 7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Cessão de crédito
- 7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.38. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.39. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.3.1. O preço global máximo aceitável para a contratação será o valor estimado constante do processo administrativo.

9.3.2. A proposta selecionada deverá apresentar preço compatível com os praticados pelo mercado, aferidos na pesquisa de preços realizada pela Administração.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. Comprovação de atendimento às exigências de garantias financeiras, provisões técnicas e capital mínimo ou de risco estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais normas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que atestem sua solvência e capacidade econômico-financeira para operar no ramo.

Qualificação Técnica

- 9.25. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.25.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar (seguro de frota veicular), de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado ou declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) que comprove(m) a experiência do proponente na prestação de serviço de seguro para frota de veículos (mínimo de 10 veículos), contemplando coberturas compreensiva e de responsabilidade civil facultativa (RCF-V).

9.26.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, se necessário para comprovar a experiência requerida.

9.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do proponente.

9.26.4. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.26.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português por tradutor juramentado, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.28. A apresentação, pelo proponente, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 21.476,75

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 22.909,51 (vinte e dois mil, novecentos e nove reais e cinquenta e um centavos)**, conforme estimativa realizada para atendimento da demanda e observados os parâmetros definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: [...];

Fonte de Recursos: [...];

Programa de Trabalho: [...];

Elemento de Despesa: [...];

Plano Interno: [...];

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TARCISIO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Setor requisitante

LEANDRO DENIS BATTIROLA

Autoridade competente

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DO PANTANAL

Estudo Técnico Preliminar 50/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 01246.000252/2026-66

2. Descrição da necessidade

A necessidade que originou esta demanda está relacionada à proteção patrimonial dos veículos pertencentes ao Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP), tendo em vista a importância desses bens para a execução das atividades institucionais e para a garantia da continuidade dos serviços públicos prestados.

O seguro veicular torna-se imprescindível diante dos riscos inerentes ao uso cotidiano da frota, como acidentes, furtos, roubos, danos causados por fenômenos naturais e outros eventos que possam comprometer a disponibilidade dos veículos. Tal proteção visa resguardar o patrimônio público, minimizando prejuízos financeiros e assegurando a rápida recomposição da frota em caso de sinistros, o que contribui diretamente para a eficiência e a regularidade das atividades desenvolvidas pela instituição.

A necessidade identificada diz respeito, portanto, à mitigação de riscos patrimoniais e à promoção da segurança dos bens públicos, de forma alinhada ao interesse público, ao garantir o funcionamento adequado dos serviços que dependem dos veículos institucionais. Dessa necessidade decorre a demanda pela obtenção do item mencionado, consistente no seguro veicular, essencial para assegurar a integridade e disponibilidade dos veículos utilizados nas operações institucionais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração - COADM	Tarcísio da Silva Junior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação tem por objeto a prestação de serviço de seguro veicular automotivo para o novo veículo oficial do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP), visando assegurar proteção patrimonial e suporte operacional durante a vigência contratual. A solução contratada deverá ser fornecida por empresa regularmente autorizada a operar no ramo securitário e atender às normas vigentes aplicáveis ao setor. A apólice deverá contemplar cobertura compatível com os riscos associados à utilização do veículo oficial, incluindo, no mínimo, proteção contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e demais eventos previstos nas condições contratuais.

Deverá ser disponibilizado atendimento para acionamento da seguradora e comunicação de sinistros por canais acessíveis ao contratante, bem como suporte operacional e assistência durante o período de cobertura, conforme condições estabelecidas na apólice. A contratação deverá prever emissão da apólice em meio eletrônico e disponibilização da documentação contratual necessária ao acompanhamento e fiscalização do contrato.

A vigência, condições de cobertura, franquias, limites de indenização e demais especificações técnicas serão definidas nos instrumentos que compõem o processo de contratação, observando as necessidades institucionais e os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5. Levantamento de Mercado**1 - Contratação de seguro veicular tradicional com cobertura ampla (compreensiva)**

A contratação de seguro veicular tradicional com cobertura ampla (compreensiva) contempla as principais modalidades de risco relacionadas ao uso institucional da frota, tais como colisão, furto, roubo, incêndio, eventos da natureza (granizo, enchente, queda de árvore etc.), além de danos a terceiros.

As seguradoras que operam sob regulamentação da SUSEP atendem aos padrões de cobertura, regulação e liquidação de sinistros, permitindo ainda a inclusão de coberturas adicionais de acordo com a necessidade. Normalmente oferece atendimento 24h, serviços de assistência, possibilidade de exclusão ou inclusão de veículos durante a vigência e acompanhamento via ferramentas digitais. Atende integralmente os requisitos legais, econômicos e sociais, podendo incluir cláusulas de sustentabilidade para descarte correto de resíduos, assim como acessibilidade e agilidade no atendimento. Permite ampla concorrência, pois há grande número de seguradoras autorizadas e produtos adequados ao perfil institucional.

Pontos Positivos:

- Abrange ampla variedade de riscos relevantes para o uso institucional da frota
- Permite grande concorrência entre seguradoras regulamentadas pela SUSEP
- Oferece possibilidade de personalização das coberturas e serviços adicionais
- Inclui atendimento 24h e assistência facilitada por ferramentas digitais
- Pode contemplar cláusulas de sustentabilidade e requisitos de acessibilidade

Pontos Negativos:

- Pode apresentar custos elevados em comparação a outras modalidades de proteção
- O processo de contratação e renovação pode ser burocrático
- Coberturas adicionais geralmente elevam significativamente o valor do prêmio
- Sujeito a franquias e limitações específicas de cada seguradora
- Eventuais exclusões de cobertura podem limitar a proteção esperada

2 - Constituição de fundo próprio de auto-seguro (autogestão de risco)

Nesse modelo, a instituição cria um fundo financeiro próprio para cobrir eventuais danos à sua frota, sem a contratação de apólice com empresas do mercado segurador. O levantamento do valor do fundo é feito com base em histórico de sinistros e perfil de risco da frota. Em caso de ocorrência, utiliza-se o fundo para custear reparos ou reposição dos veículos. A gestão pode ser interna ou terceirizada para empresa especializada em administração de riscos. Porém, não há transferência do risco para terceiros, exigindo robusto controle financeiro e de compliance, além de possíveis desafios em assegurar agilidade e eficiência na recomposição patrimonial. Limita-se à capacidade financeira do órgão e pode não atender plenamente as exigências regulatórias e de sustentabilidade do setor de seguros (por exemplo, em logística reversa de resíduos).

Pontos Positivos:

- Maior autonomia e flexibilidade na gestão dos recursos destinados à cobertura de danos
- Potencial redução de custos ao eliminar despesas com prêmios, taxas administrativas e margens das seguradoras
- Possibilidade de personalização de critérios para utilização do fundo conforme a realidade e necessidades específicas da instituição
- Rapidez no acesso aos recursos para reparos e reposição de veículos, sem dependência de processos burocráticos das seguradoras
- Estímulo à adoção de políticas internas robustas de prevenção de riscos e sinistros

Pontos Negativos:

- Exposição total ao risco, sem possibilidade de transferência para terceiros especializados
- Demanda alta eficiência em controles financeiros e compliance, com risco de má gestão dos recursos
- Possíveis restrições orçamentárias para formação e manutenção adequada do fundo
- Dificuldade em atender integralmente exigências regulatórias e diretrizes de sustentabilidade do setor de seguros
- Risco de insuficiência de recursos frente a grandes ou múltiplos sinistros

3 - Contratação de seguro veicular coletivo por meio de associação ou cooperativa

Essa alternativa consiste em aderir a uma associação ou cooperativa de seguros, formada por entes públicos ou privados com objetivo de mutualizar o risco entre os associados, sem a intermediação direta das seguradoras tradicionais. Permite potencial redução de custos em relação ao seguro convencional, já que os recursos são autogeridos pelos participantes, sendo utilizados exclusivamente para cobrir sinistros. Contudo, há limitações legais

e regulatórias, pois a atuação dessas entidades nem sempre está sob fiscalização da SUSEP, o que pode comprometer garantias de atendimento, compliance ambiental e social exigidos na esfera pública. Além disso, pode limitar a competitividade, dificultar a comprovação de atendimento a normas para prestação de contas e trazer dificuldades para contratação via processo licitatório.

Pontos Positivos:

- Possibilidade de redução de custos em relação ao seguro convencional
- Autogestão dos recursos pelos próprios associados
- Flexibilidade na definição de coberturas e condições
- Destinação exclusiva dos recursos para cobrir sinistros
- Potencial de maior agilidade no atendimento em caso de sinistros

Pontos Negativos:

- Ausência de fiscalização da SUSEP e maiores riscos regulatórios
- Comprometimento das garantias de atendimento
- Dificuldade de cumprir exigências de compliance ambiental e social no setor público
- Limitações para comprovação de atendimento às normas de prestação de contas
- Possíveis obstáculos para viabilização do modelo via processo licitatório

Alternativa Escolhida

Contratação de seguro veicular tradicional com cobertura ampla (compreensiva) por meio de **dispensa de licitação eletrônica em razão do valor** (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

Justificativa

A contratação de seguro veicular tradicional com cobertura ampla por meio de **dispensa de licitação eletrônica em razão do valor** (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021). é a alternativa que melhor atende aos requisitos técnicos, legais e econômicos da demanda. Essa opção permite a transferência efetiva do risco patrimonial, atende integralmente à legislação vigente (incluindo dispositivos do Código Civil, regulamentações da SUSEP e previsões da Lei 14.133/2021), possui ampla oferta no mercado com competitividade, assegura padrões mínimos de atendimento e compliance, além de permitir cláusulas adicionais para atender às dimensões ambientais e sociais exigidas para contratações públicas. O seguro tradicional proporciona agilidade na regulação de sinistros, condições transparentes para reposição ou indenização dos veículos e viabiliza práticas sustentáveis, como descarte ambientalmente adequado de resíduos. Diferentemente das alternativas de autogestão ou cooperativas, reduz riscos operacionais e amplia a segurança jurídica, sendo a solução mais aderente ao interesse público, economicidade e sustentabilidade.

6. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida para atendimento da necessidade identificada é a contratação de seguro veicular tradicional com cobertura ampla (compreensiva) junto a seguradoras autorizadas e reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) por meio de **dispensa de licitação eletrônica em razão do valor** (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021). Esta alternativa se revela a mais adequada frente aos requisitos técnicos, legais, econômicos e de sustentabilidade impostos pela legislação vigente e pelas especificidades do patrimônio veicular da instituição.

A contratação de seguro veicular com cobertura ampla proporciona a transferência efetiva dos riscos inerentes à utilização diária da frota institucional, abrangendo, de maneira abrangente, todos os eventos que possam comprometer a integridade ou a disponibilidade dos veículos – tais como colisões, furtos, roubos, incêndios e danos decorrentes de fenômenos naturais, como enchentes, granizo ou queda de árvores. Dessa forma, assegura-se a proteção patrimonial dos veículos essenciais à execução das atividades institucionais e, conseqüentemente, à manutenção e continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Essa solução atende de maneira integral ao interesse público por resguardar o patrimônio público de prejuízos financeiros, promovendo a rápida recomposição da frota em caso de sinistro. Os processos de regulação e liquidação de sinistros são realizados conforme padrões regulatórios estabelecidos pela SUSEP, garantindo a ágil reposição ou indenização dos veículos, fator determinante para minimizar o tempo de indisponibilidade dos bens e assegurar a eficiência operacional da instituição. O mercado segurador autorizado oferece atendimento 24 horas, canais digitais de acompanhamento e assistência, favorecendo a comunicação e o pronto atendimento aos usuários do serviço, inclusive com cláusulas que podem ser personalizadas para responder a necessidades institucionais específicas, como inclusão ou exclusão de veículos na vigência e contratação de coberturas adicionais.

No aspecto da sustentabilidade, é possível exigir e comprovar, junto às seguradoras, cláusulas para a destinação ambientalmente correta dos resíduos e veículos sinistrados, em conformidade com práticas de logística reversa e parcerias com empresas de reciclagem, minimizando os impactos ambientais. Sob a perspectiva social, a solução pode incluir atendimento inclusivo e acessível aos servidores e colaboradores, bem como rapidez na recomposição dos veículos utilizados nas operações diárias, essenciais à continuidade dos serviços públicos. Do ponto de vista econômico, a ampla concorrência entre seguradoras credenciadas garante a racionalidade dos custos contratados e, ao mesmo tempo, evita sobrecustos ou subcontratações desnecessárias, permitindo a personalização e o equilíbrio entre tipo de cobertura e exposição real ao risco da frota.

Adicionalmente, a contratação de seguro tradicional está plenamente alinhada à legislação aplicável, atendendo às exigências do Código Civil (no que diz respeito aos contratos de seguro), às regulamentações da SUSEP, e especialmente à Lei nº 14.133/2021, abordando aspectos como a análise criteriosa dos requisitos, a observância de práticas sustentáveis e a ampla competição entre fornecedores. Isso confere segurança jurídica, transparência e rastreabilidade, elementos fundamentais para as contratações públicas.

Por todos esses fatores, a solução escolhida – contratação de seguro veicular tradicional com cobertura ampla – mostra-se a mais efetiva para atender as necessidades institucionais de mitigação de riscos patrimoniais, proteção dos bens públicos, conservação da disponibilidade e integridade da frota e garantia da continuidade e eficiência dos serviços públicos, tudo em conformidade com as melhores práticas de governança, sustentabilidade e racionalidade do gasto público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento da necessidade identificada, estima-se a contratação de **01 (um) serviço de seguro veicular automotivo**, destinado ao novo veículo oficial pertencente à frota do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP).

A estimativa foi definida com base na demanda atualmente existente, considerando a necessidade de disponibilizar cobertura securitária para o veículo incorporado ao patrimônio institucional, de forma a assegurar proteção patrimonial e suporte operacional durante o período de vigência contratual.

Não se verifica, no presente momento, necessidade de ampliação quantitativa do objeto, sendo suficiente a contratação de uma única apólice para atendimento integral da demanda identificada.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 229.095,00

Com base na pesquisa preliminar de mercado e considerando as características do objeto, estima-se que o valor total da contratação do seguro veicular automotivo para o novo veículo oficial do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP) seja de **R\$ 22.909,51 (vinte e dois mil, novecentos e nove reais e cinquenta e um centavos)**

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR TOTAL DO PRÊMIO (R\$)
1	22764	CHERY TIGGO 5X SPORT, 2026/2027, 1.5 TURBO, 150CV, FLEX, PLACA SQJ8F37, CHASSI 95PBFK31DVB098066	Unidade	1	
Valor Total do Prêmio					2.909,51
2	22764	Recurso destinado para pagamento de franquias	Unidade	1	R\$ 20.000,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 22.909,51

A estimativa considera os custos necessários para prestação do serviço durante toda a vigência contratual, contemplando o recurso destinado para pagamento de franquias e demais condições estabelecidas para atendimento da necessidade institucional.

O valor estimado possui caráter referencial e será utilizado para fins de planejamento da contratação e verificação da disponibilidade orçamentária, podendo ser ajustado após consolidação da pesquisa de preços e formalização da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se recomenda o parcelamento da presente contratação. O objeto consiste na contratação de seguro veicular automotivo para um único veículo oficial do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP), cuja execução exige unidade de cobertura e gestão contratual centralizada.

O eventual parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, uma vez que poderia resultar em fragmentação das responsabilidades, dificuldades na gestão da apólice, sobreposição ou lacunas de cobertura e aumento da complexidade administrativa para acompanhamento contratual.

Dessa forma, considerando a natureza indivisível do serviço securitário e a necessidade de manutenção da integralidade da cobertura contratada, conclui-se pela contratação em item único, uma vez que o objeto da contratação será uma prestação de serviço único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para atendimento da necessidade objeto deste processo, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da solução proposta.

A contratação do seguro veicular automotivo possui natureza autônoma e pode ser executada independentemente da celebração de outros contratos administrativos, desde que o veículo esteja devidamente incorporado ao patrimônio institucional e apto para utilização.

Eventuais procedimentos administrativos relacionados ao registro, licenciamento ou gestão da frota não configuram dependência contratual para fins desta contratação, constituindo atividades ordinárias de gestão patrimonial e operacional do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda será devidamente inserida no Plano Contratações Anuais (PCA) do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP), tão logo o referido planejamento seja consolidado. Esclarece-se, contudo, que, até o presente momento, o PCA institucional ainda não foi finalizado, em razão de limitações operacionais que comprometem a plena execução das etapas de planejamento estratégico de contratações.

A principal razão para a não conclusão tempestiva do PCA reside na severa insuficiência de recursos humanos no âmbito do INPP, fator amplamente reconhecido e reiteradamente apontado em instâncias internas e externas ao órgão. O número reduzido de servidores ativos, em contraste com o volume expressivo de demandas técnicas, administrativas e operacionais, impõe desafios substanciais à execução de atividades estruturantes, como o planejamento anual de contratações.

Esse contexto é agravado pela contínua sobrecarga de trabalho sobre equipes reduzidas, pela multiplicidade de atribuições desempenhadas cumulativamente pelos servidores em exercício e pela escassez de mecanismos de apoio tecnológico e logístico suficientes para otimizar a gestão da informação e dos processos. Tais fatores comprometem a realização de atividades que exigem análise integrada, articulação entre setores e tempo hábil para levantamento de necessidades, como é o caso da elaboração do PCA.

Diante desse cenário, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) busca garantir o alinhamento da contratação proposta com as reais necessidades do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP), preservando a finalidade pública da contratação e observando, na medida do possível, os princípios do planejamento e da eficiência preconizados pela legislação vigente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação do seguro veicular automotivo para o novo veículo oficial do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP), espera-se assegurar maior proteção ao patrimônio público, reduzindo impactos financeiros decorrentes de sinistros e demais eventos cobertos pela apólice.

A contratação proporcionará maior previsibilidade na gestão dos recursos públicos, permitindo planejamento orçamentário mais eficiente e reduzindo a necessidade de desembolsos extraordinários para reparação ou reposição do veículo em caso de ocorrências.

Espera-se, ainda, garantir a continuidade das atividades administrativas, técnicas e operacionais que dependem da utilização do veículo oficial, minimizando riscos de indisponibilidade e assegurando melhores condições para atendimento das demandas institucionais. A solução contribuirá para o fortalecimento da gestão patrimonial e para maior segurança operacional durante os deslocamentos institucionais, promovendo maior eficiência administrativa e redução da exposição do Instituto a riscos financeiros e operacionais.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a contratação do seguro veicular automotivo do novo veículo oficial do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP), deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à instrução do processo de contratação direta por dispensa, em conformidade com a Lei nº 14.133 /2021 e demais normativos aplicáveis.

Inicialmente, deverá ser realizado o levantamento e consolidação das informações do veículo, incluindo dados cadastrais e características necessárias para definição da cobertura securitária pretendida. Na sequência, deverá ser realizada pesquisa de preços para obtenção da estimativa do valor da contratação e demonstração da compatibilidade com os preços praticados no mercado. Deverão ser elaborados os documentos que compõem o processo administrativo, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais instrumentos necessários à formalização da contratação direta por dispensa.

Após a conclusão da instrução processual, deverão ser adotadas as medidas necessárias para formalização da contratação, emissão da apólice e acompanhamento da vigência e condições contratadas, garantindo a efetiva disponibilidade da cobertura durante todo o período contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

É fundamental que a implementação dos requisitos da demanda leve em consideração as três dimensões da sustentabilidade. Na dimensão ambiental, o seguro deve estimular a destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes de eventuais sinistros, como destinação correta de veículos sinistrados e peças inservíveis, preferencialmente com comprovação de logística reversa ou parcerias com empresas especializadas em reciclagem. No aspecto social, recomenda-se que as condições assegurem um atendimento ágil e inclusivo aos servidores e colaboradores da instituição, priorizando soluções que minimizem o tempo de indisponibilidade dos veículos e contribuam para a continuidade dos serviços públicos, além de estimular, sempre que possível, práticas de responsabilidade social por parte das empresas que participarem do certame. Já sob a ótica econômica, os requisitos devem privilegiar a eficiência dos gastos públicos por meio de coberturas compatíveis com a real exposição a riscos da frota, evitando sobrecustos ou subcontratações, assim como condições contratuais que permitam a pronta recomposição dos bens em caso de sinistros relevantes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação do seguro veicular automotivo para o novo veículo oficial do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP) demonstra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a necessidade de proteção do patrimônio público e mitigação dos riscos inerentes à utilização do veículo nas atividades institucionais. A solução proposta apresenta adequação às necessidades do Instituto, proporcionando maior previsibilidade orçamentária, redução da exposição a custos extraordinários decorrentes de sinistros e maior segurança para manutenção da disponibilidade do veículo durante a vigência contratual.

Verificou-se, ainda, que existe oferta de mercado apta ao atendimento da demanda e que a contratação direta por dispensa mostra-se compatível com a natureza do objeto e com os requisitos legais aplicáveis, observadas as etapas de instrução processual e disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, conclui-se que a contratação atende ao interesse público e reúne condições para prosseguimento do processo administrativo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TARCISIO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Setor requisitante

LEANDRO DENIS BATTIROLA



DETRAN- MT

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

01492915677

PLACA

SQJ8F37

EXERCÍCIO

2026

ANO FABRICAÇÃO

2026

ANO MODELO

2027

NÚMERO DO CRV

264722437335



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

64134403600

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

CAOACHERY/TIGGO5X SPORT

ESPÉCIE / TIPO

MISTO UTILITARIO

PLACA ANTERIOR / UF

SQJ8F37/MT

CHASSI

95PBFK31DVB098066

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN MT (4C51260504468FB6) em 19/05/2026 às 15:55:40.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

OFICIAL

CAPACIDADE

0.44

POTÊNCIA/CILINDRADA

150CV/1498

PESO BRUTO TOTAL

1.87

MOTOR

SQRE4T15CBDTA00976

CMT

1.82

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

MINISTERIO DA CIENCIA TECNOLOGIA E INOVA

CPF / CNPJ

01.263.896/0038-56

LOCAL

CUIABA MT

DATA

19/05/2026

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT